



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

AAS – Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
African Century Real Estate Moçambique, Limitada.
Capricorn 23, Limitada.
Centro Médico Girassol, Limitada.
Computer's Shop, Limitada.
Do Rosário Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Dr Engineering e Services, Limitada.
Enjoy, Limitada.
Feweras Progressive Youth in Business Moçambique, Limitada.
GSPS, Limitada.
Hemó – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Imu Serviços, Limitada.
INFORTEL - Informática e Telecomunicações, Limitada.
King Services Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kusitima Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Living Choice, Limitada.
Living Choice, Limitada.
Meta Engenharia e Gestão, Limitada.
Moz Minerals, Limitada.
MR3, Limitada.
Mshirika S.A.
NCC Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Novelty Voyage, Limitada.
Quattro, Arquitectura e Construção, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação de Jovens, Promotores da Cidadania Participativa (AJOPCIPA) como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Jovens, Promotores da Cidadania Participativa (AJOPCIPA).

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 11 de Maio de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AAS – Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões trezentos vinte e sete mil quinhentos trinta e um, o cargo de Fernando Saranque, conservador notário e superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada AAS – Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio único, Abdulremane Aly Sinalo,

casado, de 34 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural do distrito de Ilha de Moçambique, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100241083B, emitido a vinte e quatro de Maio de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro Maiaia, posto administrativo Mutiva, cidade de Nacala- Porto, que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de AAS – Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala Porto, bairro Triângulo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

O objecto social é o transporte de pessoas e bens, logística, prestação de serviços, comércio de máquinas, computadores, equipamentos e mobiliários de escritório, á empresas públicas, privadas e mistas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Abdulremane Aly Sinalo.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, competirão sócio Abdulremane Aly Sinalo, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

O sócio não pode obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao presente objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral serão feitos nos termos do Código Comercial vigente em Moçambique.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte, impedimento definitivo ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais indicarão, um dentre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 27 de Maio de 2020. — Conservador Notário e Superior, *Ilegível*.

African Century Real Estate Moçambique, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por assembleia geral extraordinária n.º 4, reuniram-se no dia 23 de Maio de dois mil e dezanove, pelas dez horas na African Century Real Estate Moçambique, Limitada, com a sede em Maputo, Avenida Kim Ill Sung, n.º 1219 registada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 100278146, titular do NUIT 400352801, procedeu-se ao aumento do capital social da sociedade, no valor de 459.454.346,00MT (quatrocentos

e cinquenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e trezentos e quarenta e seis meticais), passando o novo capital social que será de 502.319.446,00MT (quinhentos e dois milhões, trezentos e dezanove mil e quatrocentos e quarenta e seis meticais). Em consequência do aumento do capital social, fica alterado o artigo quarto do pacto social passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 502.319.446,00MT (quinhentos e dois milhões, trezentos e dezanove mil e quatrocentos e quarenta e seis meticais) e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 502.318.936,00MT (quinhentos e dois milhões, trezentos e dezoito mil e novecentos e trinta e seis meticais) pertencente a African Century Real Estate, Limited, correspondente a 99,99989847% do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de 510,00 MT (quinhentos e dez Meticais) pertencente a African Century Group Limited, correspondente a 0,00010153% do capital social.

Maputo, vinte e sete de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Capricorn 23, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por contrato particular datada de 18 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101222624, uma sociedade por quota denominada Capricorn 23, Limitada que será regido pelos estatutos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Nelson Abdul Bernardo Honwana, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100321854M, emitido na cidade de Maputo, residente na Avenida Mártires de Moeda n.º 430, 1.º andar, Polana Cimento, cidade de Maputo;

Segundo: Mantchyaní Samora Machel, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100322587B, emitido na cidade de Maputo, residente na rua Fernão Lopes n.º 186, bairro de Sommerschild, cidade de Maputo; e

Terceiro: Hugo Emanuel Bernardo Honwana, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104045412B, emitido na cidade de Maputo, residente no Bairro de Tsalala, quarteirão 182, casa n.º 14, cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Capricorn 23, Limitada, com sede em Maputo, rua de Anguane, n.º 320, 1.º andar, Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos mineiros;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de diversos produtos, a sua produção, distribuição e todo que se julgar necessário para a concretização do mesmo; e
- c) Desenvolvimento, gestão e operacionalização de projectos de mineiros e de hidrocarbonetos.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo a três quotas desiguais, subscritas da seguinte forma:

- a) Nelson Abdul Bernardo Honwana, detentor de uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social;
- b) Mantchanyi Samora Machel, detentor de uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a trinta por cento (30%) do capital social; e

- c) Hugo Emanuel Bernardo Honwana, detentor de uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a trinta por cento (30%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele obriga a assinatura do sócio Nelson Abdul Bernardo Honwana, com despesa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Maputo, 29 de Maio de 2020. — O Técnico,
Illegível.



Centro Médico Girassol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil e dezanove foi registada sob o NUEL 101181162, a sociedade Centro Médico Girassol, Limitada, constituída por documento particular aos 8 de Julho de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Centro Médico Girassol, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, social)

A sociedade tem a sua sede na vila de Moatize, província de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultas médicas e odontologia;
- b) Realização de meios auxiliares de diagnóstico;
- c) Prescrição médica;
- d) Venda de medicamentos aos pacientes internos;
- e) Procedimentos de enfermagem e pequena cirurgia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT

(vinte mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, pertencente ao sócio, Belarmino André Zita, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 070101538267B, emitido aos 19 de Dezembro de 2017 e do NUIT 103480604;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, pertencente ao sócio, Paulo Vicente Duarte Jecuana, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, residente em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 070101964140Q, emitido em Tete, aos 3 de Março de 2016, e do NUIT 129927461.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A Administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios, Paulo Vicente Duarte Jecuana e Belarmino André Zita, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício de suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte, os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores ou dos seus mandatários, nos termos e limites do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado expressamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Tudo o que ficou omissso no presente estatuto, será regulado pelas disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Dois). Em caso de litígio, as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da cidade de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 7 de Agosto de 2019. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Computer's Shop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de criação de sucursal e alteração do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia dezanove de Maio de dois mil e vinte, reuniu, na sua sede na cidade de Inhambane, em assembleia geral, a sociedade Computer's Shop, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob número setecentos noventa e dois, a folhas, cento e seis do livro C traço quatro, e que no livro E-8, com a presença dos sócios Matilde Micaela Mondlane Manjate com uma quota de noventa e cinco por cento do capital social e Boavida Inocência Manjate com cinco por cento do capital social, correspondente a cem por cento (100%) do capital social.

Iniciada sessão, os sócios deliberaram, por unanimidade, a criação de uma sucursal na Avenida Mahomed Siad Barre, número mil trezentos e dez, cidade de Maputo e deliberaram proceder à alteração do pacto social, o qual passará a ter a seguinte e nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Computer's Shop, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Inhambane, Avenida de Liberdade, número cento e quarenta e três, província de Inhambane, República de Moçambique, e Sucursal na Avenida Mahomed Siad Barre, número mil trezentos e dez, Cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer parte do território nacional, criar ou encerrar, sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a retalho;
- b) Venda de equipamento informática e seus consumíveis, material de escrito, mobiliário de escritório;
- c) Serviços gráficos e de serigrafia;
- d) Prestação de serviços;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto mediante autorizações competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário, é de um milhão de meticais, subscritos pelos sócios e correspondente à soma de duas quotas de valores nominais desiguais e equivalentes as percentagens seguintes:

- a) Matilde Micaela Mondlane Manjate, com noventa e cinco por cento sobre o capital social;
- b) Boavida de Inocência Manjate, com cinco por cento sobre o capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a favor de terceiros dependerá do consentimento da sociedade, com privilégio de preferência do sócio não cedente.

ARTIGO SEXTO

(Gerência, administração e forma de obrigar)

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele com dispensa de caução, serão exercidas pela sócia Matilde Micaela Mondlane Manjate, desde já nomeado sócio gerente, sendo bastante a assinatura deste, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos sociais.

Dois) Os sócios ou gerente, poderão delegar os seus poderes no total ou parcialmente em mandatários, devidamente consentidos pela sociedade.

Três) Os sócios ou gerente são proibidos de obrigar a sociedade em letras de favor, fiança ou abonações, sob pena de serem penalizados à medida da infracção cometida determinada pela sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias a contar da data da recepção, devendo obrigatoriamente constar a agenda, hora, e local da reunião.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar por outros sócios ou simples mandatários indicados no número dois do artigo sexto.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, uma primeira convocatória, estejam presentes todos os sócios, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados.

Quatro) A presidência de cada assembleia, caberá ao sócio gerente nomeado ou por escolha dentre os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a assembleia geral deliberar depois de deduzidos para constituição de fundo de reserva legal, sendo o remanescente a distribuir pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, estes serão liquidatários e procederão à liquidação e partilha dos haveres na forma deliberada em assembleia geral, mas no caso de algum dos sócios pretender os ditos haveres, serão licitados verbalmente entre eles e adjudicado ao que maior oferecer.

Dois) Caso não se chegue a um acordo quanto ao valor dos haveres, poderá ser solicitado a intervenção de uma auditoria independente.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes, escolher um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa até à realização da assembleia geral para esse efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas supletivas)

Em tudo o que ficou omissis neste contrato, regularão para todos efeitos, as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, um de Junho de dois mil e vinte.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Do Rosário Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o n.º 101306488, uma sociedade denominada Do Rosário Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Amândio Fideles

do Rosário, solteiro, de nacionalidade moçambicana, filho de Rosário Ernesto e de Maria Manuela Sisto, residente na cidade de Cuamba, distrito de Cuamba, província do Niassa, portador de Bilhete de Identidade n.º 010202472922C, pelo Arquivo de Identificação de Lichinga, deseja constituir uma sociedade unipessoal de advogados, nos termos do artigo 9 n.º 1 alínea b), da lei de sociedade dos advogados, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, objecto social e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade de advogados e adopta a firma Do Rosário Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de advocacia em toda a sua abrangência permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Mademo, próximo a estação Ferroviária, na cidade de Cuamba, província do Niassa.

Dois) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais pertencente ao sócio Amândio Fideles do Rosário.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A administração; e
- b) Fiscal único.

ARTIGO OITAVO

(Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pelo sócio único, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos administradores é de dois anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou se forem destituídos.

Quatro) Os administradores podem ser sócios ou estranhos à sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Cinco) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita o cargo de administrador, deverá designar uma pessoa singular para exercício do respectivo cargo, a qual será dada a conhecer no acto de tomada de posse.

SECÇÃO II

Das decisões do sócio único

ARTIGO NONO

(Decisões e actas)

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios são tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio único ou por outros termos que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) À administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Proceder à cooptação de administradores, até que o sócio único nomeie novos administradores

e elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;

- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- c) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- d) Arrendar bens imóveis indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- e) Executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;
- f) Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da Sociedade, assim como de aumentos de capital social;
- g) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;
- h) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- i) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos, indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- j) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, assim como em procuradores que, para o efeito, sejam constituídos por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados;
- k) Deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação da administração.

Dois) É vedado aos administradores realizarem em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) O administração reúne trimestralmente e sempre que for convocada por um dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, oito dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais informações ou elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação da administração podem ser dispensadas por consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) A administração reunirá na sede social ou noutro local da localidade da sede, a ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos devidamente fundamentados poderá ser fixado um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) Para que a administração possa constituir-se e deliberar, validamente, será necessária a presença ou representação da maioria dos seus membros.

Dois) Os membros da administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações da administração serão tomadas por unanimidade, quando a administração seja constituída por dois administradores e pela maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, quanto a administração seja constituída por mais de dois administradores.

Quatro) As deliberações da administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mandatários)

A administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores ou de um administrador quando seja o sócio único;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pela administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro dos seus administradores ou mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais é feita por um fiscal único, que seja uma sociedade de auditora de contas, conforme o que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Auditorias externas)

A administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para auditar e verificar das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos advogados associados e advogados estagiários

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direitos e deveres)

Um) Os associados auferirão uma avença mensal, bem assim um valor a acordar entre as partes a título de contrapartida adicional de performance profissional.

Dois) Os associados prestarão os serviços jurídicos com autonomia técnica e científica, sem prejuízo da sua sujeição aos estatutos, regulamentos normas deontológicas aplicáveis em Moçambique à profissão de advogado e à prática de actos próprios da advocacia, bem como dos demais normativos, regras e responsabilidades emergentes dos acordos de Cooperação Internacional que vierem a ser celebrados pela sociedade.

Três) Os associados tem direito a uma progressão na carreira, nos termos do Regulamento de Carreira Profissional da Sociedade.

Quatro) Os demais direitos e deveres dos Associados serão previstos no contrato, por Regulamento da Carreira Profissional e outros instrumentos aplicáveis.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

Está conforme.

Lichinga, 23 de Março de 2020. —
O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

Dr Engineering & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o número 101328465, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Dr Engineering & Services, Limitada, constituída entre os sócios Dalton Júlio Mirasse, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 18 de Janeiro de 1993, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104147838B, emitido aos 14 de Junho de 2018, residente em Nampula no bairro de Napipine, casa n.º 28 e Rafique Selemane Eduardo Rafique, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 31 de Julho de 1985, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100442473N, emitido aos 27 de Julho de 2017, pelos Serviços de Identificação de Nampula, residente em Nampula, no bairro de Mutauanha, casa n.º 416. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Dr Engineering & Services Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede Nampula, Urbano Central, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no distrito como na província, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Único) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviço de engenharia electrónica, eléctrica, mecânica e informática em áreas como:

- a) Automação e instrumentação industrial com os serviços de: (i) Elaboração de diagramas lógicos e arquitectura de sistemas; (ii) Preparação de listas de I/O e telas em IHM (Interfaces Homem Máquina); (iii) Especificação e programação

hardwares de Controladores Lógico-Programáveis (PLCs), configuração de redes, comissionamento de máquinas e realização start-ups na planta; (iv) Actuação em trabalhos de campo: painéis eléctricos, partidas de motores. Instalações e manutenção de painéis eléctricos e de redes industriais (como a Ethernet, Profibus, Profinet); (v) Parametriação de inversores de frequência, soft-starters, transmissores, relés, multimídios entre outros; (vi) Execução de manutenções correctivas eléctricas, preditivas e programadas para além de operação de testes de funcionalidade e elaboração de relatórios técnicos; e (vii) Execução de testes e procedimentos de manutenção preventiva e correctiva dos equipamentos industriais e instrumentos de medição, além de realização do controle de diversas variáveis, tais como: pressão, temperatura, nível, corrente, tensão e vazão;

- b) Sistemas eléctricos e electrónicos, através de instalações eléctricas, montagem, manutenção e reparação de cerca eléctrica; câmaras de vídeo vigilância e sistemas de alarmes;
- c) Optimização de sistemas informáticos e de controlo automático industrial com os serviços de optimização de controladores PID, Base de dados, sistemas de segurança domésticos, sistemas digitais, redes industriais;
- d) Tecnologias de informação comunicação com serviços de: (i) Montagem e reparação de computadores, redes de computadores, desenvolvimento de websites e sistemas de gestão web; e (ii) Concepção de Projecto de infra-estruturas de TI e projectos de optimização da mesma;
- e) Mecânica industrial e de automóvel, com os serviços de: (i) Reparação e manutenção de veículos pesados e ligeira (ii) Montagem e manutenção preventiva de sistemas pneumáticos, hidráulicos e rotativos de alta velocidade, alinhamentos de subconjuntos, balanceamentos, inspecção de todos os componentes de qualquer máquina e sistemas de manufactura;
- f) Consultoria na Área de informática, automação e instrumentação e mecânica industrial;
- g) Fornecimento de materiais e acessórios de equipamento informático, Instrumentos de medida industriais, equipamentos para automação industrial e de mecânica industrial.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integrante realizado em dinheiro, bens e outros valores, é de 100.000,00MT (cem mil de meticais), correspondendo a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil de meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital subscrito pelo senhor Dalton Júlio Mirasse;
- b) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil de meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital subscrito pelo senhor Rafique Selemane Rafique.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que os sócios deliberem sobre o assunto.

Dois) deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte e incapacidade)

Por morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou representantes do falecido, herdarão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessação de quotas)

A cessação de quotas entre os sócios é livre.

ARTIGO NONO

(Administração ou gestão da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um dos sócios, por deliberação dos dois.

Dois) Os sócios, poderão designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum, poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente pelos sócios.

Cinco) A administração ou gerência, entre os sócios, será rotativa, num período de um ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se aos trinta e um dias do mês de Dezembro de cada ano, o balanço para apuramento dos resultados.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço depois serão deduzidos em:

- a) Cinquenta por centos (50%) para fundo de investimento, de acordo com a política de distribuição de dividendos da sociedade;
- b) O remanescente cinquenta por centos (50%), serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos seguintes termos:

- a) Nos casos previstos e fixados por lei; e
- b) Por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Único) Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e de outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 25 de Maio de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.



Enjoy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101233235, uma entidade denominada Enjoy, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeira: Márcia Cristina Mabjaia Siteo, de 29 anos de idade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101759172B, emitido na cidade de Maputo, a 1 de Agosto de 2018, casada, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na Avenida 24 de Julho n.º 373, 2.º andar direito, Bairro Polana Cimento; e

Segunda: Elisa Angélica Chivite, de 33 anos de idade, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105076027Q, emitido na Cidade de Maputo, aos 4 de Dezembro de

2014, natural de Maputo-Cidade, nacionalidade moçambicana, com a categoria de sócia-gerente e residente na cidade da Matola, Intaka, Estrada circular, 2ª Rotunda, quarteirão 11A, casa n.º 89.

Pelo presente contrato de sociedade aprovam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sócios

Um) A sociedade adopta o nome de Enjoy, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A firma será constituída por duas sócias, nomeadamente: Márcia Cristina Mabjaia Siteo e Elisa Angélica Chivite, cada uma com 50% de acções.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A firma tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Intaka, Estrada Circular, de Maputo, quarteirão 11A, casa n.º 89.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto, a compra e venda de diversos produtos de higiene pessoal (fraldas descartáveis, pensos, wipes, etc) para bebés e adultos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), dividido em 2 quotas iguais no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a subscrição de novas entradas pelas sócias, em dinheiro ou em espécies.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pela sócia Elisa Angélica Chivite, que fica desde já, nomeada administradora, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, praticando todos os actos tendentes à realização do seu objectivo social.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

A cessão total ou parcial de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, mediante deliberação, reservando-se o direito

de preferência à sociedade em primeiro, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Direito e obrigações dos sócios

Um) Constituem direitos das sócias:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações das sócias:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e suas contas serão encerradas com referência até o dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos á apreciação das sócias.

ARTIGO NONO

Lucros e sua aplicação

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que as sócias constituírem, serão distribuídos na proporção da quota de cada sócia.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, inabilitação ou interdição de uma sócia, a sua parte continuará com os seus herdeiros, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas, dirigidas às sócias, com a antecedência mínima de quinze dias, devendo constar do respectivo aviso o dia, hora, local e ordem de trabalhos.

Maputo, 3 de Junho de 2020. — O Técnico,
Illegível.



Feweras Progressive Youth in Business Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101201902, uma entidade

denominada Feweras Progressive Youth in Business Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Aldino da Salvação Hilário Alfeu, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100026046Q, emitido aos 2 de Maio de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Chinonaquila, quarteirão 1, distrito de Boane, província de Maputo; e

Segundo: Edmilson de Hilário Júnior, natural de Maputo, solteiro, maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100033500J, emitido aos 18 de Dezembro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Matola-Rio, quarteirão 1, distrito de Boane, província de Maputo.

Pela presente escritura de contrato outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Feweras Progressive Youth in Business Moçambique, Limitada, abreviadamente denominada FPYB, LDA e tem a sua sede na província de Maputo, localizada no distrito de Boane, bairro de Chinonaquila n.º 358, podendo criar representações em todo território nacional e no estrangeiro, mediante prévia deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria financeira e económica;
- b) Corretagem de crédito;
- c) Prestação de serviços em consultoria e auditoria de sistemas e *marketing*;
- d) Comissões, consignação e representação;
- e) Criação, organização e gestão de eventos relativos aos fóruns socioeconómicos, financeiro, sector da engenharia, agropecuário, sector da saúde, entre outros;
- f) Formação, capacitação, treinamento em matérias económicas financeiras, engenharia, agropecuária, medicina entre outros;

g) Promover o estabelecimento de intercâmbios, a produção de pesquisas e publicações, bem como a realização de eventos, reuniões, círculos de estudos, conferências, debates, cursos, palestras, seminários e outros afins, visando a divulgação de resultados observados nos seus projectos e a troca de informações.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, e constituir parcerias de cooperação e representação de outras instituições nacionais e internacionais de modo a expandir os seus produtos, ainda que tenham objectivos sociais diferentes do da sociedade constituída.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) dividido pelos sócios, Aldino Alfeu com o valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 80% do capital social e o sócio Edmilson Júnior com o valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritório ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a divisão, alienação ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer

ónus ou encargos sobre mesmas, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá pela sua alienação e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano para apreciação e aprovação do plano, orçamento e balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade em Moçambique ou outro país a ser indicado.

Três) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou, concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Quatro) As decisões são tomadas por maioria simples (50%+1%).

Cinco) Os membros do conselho de administração e o conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Seis) A assembleia geral tem poder o suficiente para dar continuidade das funções da sociedade podendo adquirir, permutar e dar em garantia os bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos, mesmo em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três membros nomeados em assembleia geral, podendo este número ser alargado por decisão da assembleia geral.

Dois) O conselho de administração designará um dos seus membros para o cargo de presidente, sendo, o qual lhe será dispensada a prestação de caução.

Três) Compete ao presidente do conselho de administração exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral, podendo os mesmos poderes serem exercidos pelo director executivo sob delegação de poderes.

Quatro) As deliberações do conselho de administração serão tomadas pela maioria dos votos dos administradores presentes ou representantes.

Quinto) As transações bancárias, aumentos de capital, aquisições financeiras, aprovação do plano e orçamento anual, contas correntes, é da responsabilidade do conselho de administração:

a) Por impedimento de um dos representantes, poderá ser emitida uma procuração em representação do mesmo.

Cinco) É vedado a qualquer dos funcionários ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, vales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelos directores, administradores da sociedade devidamente autorizados pelo presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade incube a um conselho fiscal integrado por um membro efectivo eleito pela assembleia geral.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do conselho fiscal pessoas singulares ou colectivas que estejam abrangidas por impedimentos estabelecidos por lei.

Três) A assembleia geral pode confiar o exercício das funções do conselho fiscal a uma pessoa colectiva ou singular independente.

CAPÍTULO IV

Do balanço e prestação de contas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores será da responsabilidade do conselho de administração que deverá propor uma entidade de reconhecido mérito, cabendo a assembleia geral confirmar a nomeação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros serão abilitados nos termos da lei, para tomar o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

GSPS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101278123, uma entidade denominada GSPS, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Cândido Madeira Augusto de Azevedo Suriar, de nacionalidade moçambicana, solteiro maior, natural de Quelimane e residente no bairro de Khongolote, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100602530S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 24 de Outubro de 2019; e

Helena Afonso Cumbe, de nacionalidade moçambicana, solteira maior, natural de Maputo, e residente no bairro Maxaquene B, quarteirão 19, casa n.º 11, portadora de

Bilhete de Identidade n.º 110101712112B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos 30 de Agosto de 2018.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem uma sociedade de quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade, adopta a denominação de GSPS, Limitada, tem sua sede Avenida de Moçambique N1, rua Casimiro Mathe, n.º 5.292, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou estrangeiro e rege-se pelas seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços, gráficos, serigráficos, publicidade e papelaria.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Cândido Madeira Augusto de Azevedo Suriar, com uma quota com no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 75% do capital social e,
- Helena Afonso Cumbe, com uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios deliberem sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Os sócios poderão em qualquer altura ceder ou dividir quotas com terceiros, que venham manifestar interesse para tal.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Cândido Madeira Augusto de Azevedo Suriar, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos á mesma tais como letras de favor, finanças, vales, ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade, devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) Os sócios poderão reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei quando assim entender.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o desejarem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Hemó – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101324184, uma entidade denominada Hemó – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do n.º 1 do artigo 328º do Código Comercial, é constituída uma sociedade unipessoal que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

Patrício Filipe Macoo, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103994323M, residente no bairro do Zimpeto, Vila Olímpica, bloco 8, edifício 16.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade unipessoal, designada por Hemó – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início a data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no condomínio Vila Olímpica, bloco 8, edifício 16, bairro do Zimpeto, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação comercial onde e quando gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços na área de transporte de pessoas e bens, aluguer de viaturas, e afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades necessárias ou complementares ao seu objecto social, desde que legalmente autorizadas e aprovadas pela gerência.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação da gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota igual ao respectivo valor nominal, pertencente ao sócio Patrício Filipe Macoo.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência ficará a cargo do único sócio nomeadamente Patrício Filipe Macoo, que fica desde já nomeado como gerente e administrador único.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente, do administrador ou ainda de um procurador, especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da gerência, a qual deverá ser feita até ao trinta e um de Março ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela gerência.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á a liquidação, e os liquidatários nomeados pela gerência, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 3 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Imu Serviços Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Janeiro de dois mil e dezoito, da Imu Serviços Limitada, sociedade por quotas, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de dez mil meticais, matriculada sub NUEL 100911175, deliberaram o aumento do capital social em mais vinte mil meticais, passando a ser trinta mil meticais, onde fica também alterada a respectiva distribuição das quotas e o endereço da sociedade, assim sendo, o sócio João Ussene Ibraimo fica portador de mais setenta e cinco por cento, passando assim a ter oitenta e cinco por cento das quotas, e o sócio Momade Uala Momade fica com os restantes quinze por cento das quotas, e endereço da sede passa actualmente para o bairro de Polana Caniço A, rua n.º 3.686, quarteirão 15, assim fica alterada as redacções do artigo segundo, quarto dos estatutos, os quais passam a ter as seguintes nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Imu Serviços, Limitada., sociedade por quotas, tem como sede no bairro Polana Caniço A, rua 3.686, quarteirão 15, rés-do-chão, podendo por conselho de gerência criar sucursais, delegações, agências e outras formas de representação social, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil e quinhentos meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João Ussene Ibraimo;
- b) Uma quota no valor de quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Momade Uala Momade.

Maputo, 25 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

INFORTEL – Informática e Telecomunicações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Junho de 2020, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100954117, uma entidade denominada INFORTEL - Informática e Telecomunicações, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade Unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Edson Daniel Picardo Namburete, casado, natural, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104984102F, emitido aos 8 de Novembro de 2016 na cidade de Maputo, residente bairro da malanga rua Gito Balói n.º 75, rés-do-chão, quarteirão 26;

Maria Rosa Picardo, casada, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202125958C, emitido aos 20 de Dezembro de 2009 na cidade de Maputo, residente no bairro de Chamanculo A, casa n.º 245, quarteirão 26.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação INFORTEL - Informática e Telecomunicações, Limitada, e tem a sua sede em Maputo

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviço nas áreas de informática e telecomunicações.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, integralmente realizado em dinheiro e correspondente a soma de duas quotas, uma de quinze mil metcais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, correspondente ao sócio Edson Daniel Picardo Namburete e uma de cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, correspondente a sócia Maria Rosa Picardo.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sr. Edson Daniel Picardo Namburete que fica nomeado administrador. Para obrigar a sociedade bastará a assinatura do administrador e podendo delegar poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstancias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a Percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dos Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

King Service Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100826712, uma entidade denominada King Service Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único: Hernâni Manuel Bagueixo Francisco, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Portugal, portador do Passaporte n.º N936663, emitido aos 2 de Novembro de 2015, pelo SEF – Serviços de Estrangeiro e Fronteiras de Portugal, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de King Services Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Kim IL Sung, n.º 41, província de cidade de Maputo. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de logística, *procurment* e de consultoria;
- Exercício de actividade turísticas e recreativas;
- Restauração, café e salão de chá;
- Serviços de *catering*.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas por objecto social desde que estejam devidamente autorizada por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Hernâni Manuel Bagueixo Francisco.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Hernâni Manuel Bagueixo Francisco, que fica nomeado desde já como administrador único.

Maputo, 3 de Junho de 2020. — Técnico, *Ilegível.*

Kusitima Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101293785, uma entidade denominada Kusitima Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Ancha Fanta Manel, de nacionalidade moçambicana, natural de Angoche, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030201503030P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Nampula, aos 10 de Janeiro de 2017, residente no bairro Horta cidade de Angoche;

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Kusitima Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, no bairro de Horta, distrito de Angoche, província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços diversos;
- b) Fornecimento de material de escritório;
- c) Comércio de material de escritório e escolar.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industrial conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (750.000,00MT) setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia Ancha Fanta Manel.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da Sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por única sócia Ancha Fanta Manel, de forma indistinta, e que desde já é nomeada administradora, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição da sócia, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da sócia que nomeará uma comissão liquidatária

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 3 de Junho de 2020. — Técnico, *Ilegível.*

Living Choice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezoito de Maio de dois mil e vinte, da sociedade, Living Choice, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número 100278693, a sócia da sociedade, Ilda Maria Lopes Pereira, decidiu ceder a totalidade da sua quota a favor de Paulo César dos Santos Leão tendo sido por consequência, alterado o artigo quarto que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, equivalente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Alexandre Fernando Zunguze;
- b) Outra quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Paulo César dos Santos Leão.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, 28 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Living Choice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e quatro dias do mês de Junho de dois mil e dezasseis, da sociedade, Living Chice, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100278693, a sócia da sociedade, Isis Cleide Pereira Anselmo, decidiu ceder a totalidade de suas quotas a favor de Alexandre Fernando Zunguze, a mudança de endereço e gerência tendo sido por consequência, alterados os artigos primeiro, quinto e oitavo, que passam a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Maguiguana, n.º 454, 1º andar, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Ilda Maria Lopes Pereira;
- b) Outra quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Alexandre Fernando Zunguze.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercido por ambos os sócios os quais serão designados por administradores os quais são dispensados de caução.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento de bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Em caso algum, a sociedade, através dos seus administradores, poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos pelos seus negócios designadamente em fianças, abonações e letras de favor.

Quatro) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, 28 de Maio de 2020. — Técnico, *Ilegível*.

Meta Engenharia e Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de oito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezassete, da sociedade, Meta

Engenharia e Gestão, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100312654, os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, tendo sido por consequência, alterados os artigos quinto, décimo segundo e décimo terceiro, que passam a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Alexandre Fernando Zunguze;
- b) Outra quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Paulo César dos Santos Leão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração constituído por três membros a eleger pelos sócios por mandatos renováveis ou não com duração de quatro anos os quais são dispensados de caução, podendo, os seus membros ser ou não sócios.

Dois) O conselho de administração terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento de bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) O conselho de administração se assim o desejar, poderá delegar parte ou todos os seus poderes a um director-geral, que será responsável pela gestão diária da sociedade.

Quatro) Em caso algum, a sociedade, através dos seus administradores ou do director-geral, poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos pelos seus negócios designadamente em fianças, abonações e letras de favor.

Cinco) Os administradores e o director-geral poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para obrigar a sociedade nos seus actos, contratos, bancos e outras instituições financeiras serão necessárias assinaturas conjuntas do director-geral e um administrador.

Dois) A sociedade poderá ainda ser obrigada por procuradores com poderes específicos para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

Três) Para actos de mero expediente basta assinatura de um empregado sénior da sociedade devidamente autorizada para o efeito.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, 28 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Junho de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101330338, entidade legal supra constituída entre: Alcides Boavida Manjate, casado, natural de Manjacaze e residente na cidade de Inhambane, bairro Muelé 1, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100122041N, emitido em Inhambane pela Direcção Provincial de Identificação Civil aos vinte e cinco de Abril de dois mil e dezanove e Matilde Micaela Mondlane Manjate, natural de Xai - Xai, titular do Bilhete de Identidade n.º 080100898127Q, emitido aos vinte de Marco de dois mil e catorze, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, residentes em Muelé um-Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Moz Minerals, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mahomed Siad Barre, número mil trezentos e dez, e sucursais na cidade de Chimoio, província de Manica e cidade de Niassa, província de Niassa, República de Moçambique.

Três) Por simples deliberação do sócio único, a sede social, poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Pesquisa, prospeção, exploração e tratamento de recursos minerais, preciosos e semi - preciosos;
- b) Comercialização de produtos minerais e seus derivados associados, extraídos ou adquiridos;
- c) Importação de bens, incluindo equipamentos, maquinarias e outros materiais necessários para a execução do exercício das actividades;
- d) Exportação de produtos minerais e seus derivados associados, extraídos ou adquiridos;
- e) Prestação de serviços relacionados com quaisquer umas das actividades acima mencionadas ou similares;
- f) Exploração e transformação primária da madeira e a posterior venda ao público, incluindo exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que para o efeito esteja devidamente autorizada no termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário, é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), subscritos pelos sócios e correspondente à soma de duas quotas de valores nominais desiguais e equivalentes as percentagens seguintes:

- a) Alcides Boavida Manjate, com setenta e cinco por cento sobre o capital social;
- b) Matilde Micaela Mondlane Manjate, com vinte cinco por cento sobre o capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Alcides Boavida Manjate, que fica desde já nomeado director-geral com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Na ausência dele poderá nomear um representante para o representar em todos os actos.

Três) O director-geral poderá conferir os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade por meio de credencial ou procuração caso for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial, vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, um de Junho de dois mil e vinte.
— A Conservadora, *Ilegível*.

MR3, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Abril de dois mil e vinte, foi alterado o pacto social da sociedade MR3, Limitada. Registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob n.º 100968290, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram os artigos primeiro e terceiro dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de MR3, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade passa a ter o seguinte escopo: Prestação dos serviços de: imobiliária, consultoria nas áreas sociais e económicas, contabilidade e

auditoria, consultorias fiscal, aduaneira, comercial, de recursos humanos, de gestão de negócios, de gestão de pessoal, jurídica, financeira, estudos de mercado, administração e serviços partilhados, organização de feiras, congressos e outros eventos similares, execução e preparação de documentos, limpeza de edifícios, escritórios, residências, estações ferroviárias, unidades fabris e outros permitidos por lei; limpeza e/ou capina de pátios, vias férreas, estações ferroviárias e portuárias e outros permitidos por lei. Plantação e manutenção de jardins e áreas verdes, aluguer de veículos automóveis ligeiros e pesados, e equipamento para construção e engenharia civil, comércio e representação de peças, componentes e sobressalentes para viaturas ligeiras e pesadas, locomotivas, vagões e outro equipamento ferro-portuário; comércio a grosso e a retalho de ferragens, ferramentas, material eléctrico, material de canalização, material de construção civil, mobiliários de escritório e residências, velocípedes com e sem motor, loiça sanitária, equipamento de proteção individual e especial, equipamento eletrónico e de informática, eletrodomésticos, material de frio, produtos de higiene e limpeza. Comércio a grosso e retalho de commodities. importação e exportação das peças, materiais, sobressalente e os demais.

Nampula, 30 de Abril de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Mshirika, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101326810, uma entidade denominada Mshirika, S.A.

CAPÍTULO I

Do nome, sede, duração, representação e objecto e capital

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação Mshirika, S.A., constitui-se por tempo indeterminado sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida da Marginal, n 1251, 2º andar.

Dois) A sede da Mshirika, S.A., poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país por mera decisão do Conselho de Administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Filiais, sucursais e outras formas de representação)

A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá abrir filiais, sucursais ou outras formas de representação no país ou fora dele.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Mshirika, SA, tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços na área de consultoria técnica multidisciplinar e empresarial, incluindo a elaboração e gestão de projectos, organização e realização de palestras, cursos, seminários, congressos, simpósios e demais eventos sobre assuntos de interesse de desenvolvimento sócio-económico de Moçambique, de África e do mundo;
- b) Consultoria e exploração de agronegócios, apicultura e pecuária;
- c) Prestação de serviços de aluguer de máquinas e insumos agrícolas;
- d) Prestação de serviços e exploração imobiliária;
- e) Exploração agro-pecuária;
- f) Comércio à grosso e à retalho e importação e exportação de produtos diversos;
- g) Consultoria e gestão de projectos no sector do turismo, da educação e da saúde.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a actividades complementares e conexas à sua actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades comerciais, instituições de créditos e em sociedades financeiras.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUARTO

(Capital social, espécies e categorias de acções e seu valor nominal)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e encontra-se dividido em quinhentas acções, cada uma com o valor nominal de 200 Meticais.

Dois) As acções da Mshirika, S.A., serão todas elas nominativas ordinárias.

Três) À cada acção nominativa ordinária corresponde um voto, salvo o previsto no número seguinte.

Quatro) Às acções nominativas ordinárias subscritas até a data da outorga do acto constitutivo da Mshirika, S.A., confere a qualidade de accionista fundador aos quais serão atribuídos os seguintes direitos especiais:

- a) A cada acção corresponde 100 votos;

b) Direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social e na aquisição das restantes acções da sociedade;

c) Eleger em separado 1 membro do Conselho de Administração e 1 membro do Conselho Fiscal da sociedade;

d) Autorização para subscrever mais do que 10% do capital social desde que esta subscrição não ultrapasse os 20% do capital social da sociedade.

Cinco) Todas as acções serão remuneradas de igual modo.

ARTIGO QUINTO

(Aumentos do capital social)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado desde que 2/3 dos accionistas, reunidos em Assembleia Geral convocada especialmente para o efeito, deliberem a favor do aumento.

Dois) Cada accionista poderá subscrever até 10% do aumento do capital social.

Três) Os accionistas fundadores têm o direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, não podendo, estes subscrever mais de 10% do referido aumento.

CAPÍTULO III

Dos títulos de capital

ARTIGO SEXTO

(Emissão dos títulos de capital)

Um) Os títulos do capital da Mshirika, S.A., poderão representar uma, duas, cinco, dez e vinte e cinco acções.

Dois) Os custos das operações de emissão, registo de transmissão, desdobramento, conversão e outros relativos aos títulos representativos das acções serão suportados pelos interessados segundo o critério determinado pela Assembleia Geral.

Três) Os títulos representativos das acções, definitivos ou provisórios, conterão sempre a assinatura de, pelo menos, dois administradores, podendo, uma delas, ser aposta por chancela.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de títulos)

Um) É livre a transmissão das acções dos accionistas fundadores entre si, desde que o accionista transmitente informe, por escrito, a sociedade, no prazo de 15 dias, a transmissão ocorrida especificando a quantidade das acções vendidas e os nomes dos accionistas fundadores adquirentes das mesmas.

Dois) As acções dos accionistas não fundadores só serão transmissíveis, por negócio entre vivos, mediante autorização da Assembleia Geral.

Três) O accionista não fundador que pretenda transmitir as suas acções deverá notificar o Conselho de Administração, indicando o proposto adquirente e as condições gerais da transmissão.

Quatro) O Conselho de Administração, uma vez recebida a notificação referida no número anterior, comunicará de imediato ao Presidente da mesa da Assembleia Geral o qual, no prazo de 30 dias convocará a Assembleia Geral para apreciar e deliberar sobre a proposta de transmissão.

Cinco) Os accionistas, na proporção das suas acções, têm sempre direito de preferência na aquisição das acções em processo de transmissão.

Seis) Os accionistas deverão exercer o direito de preferência referido no número anterior no prazo de dez dias contados da data da realização da Assembleia Geral que autorize a transmissão das acções.

Sete) Em caso de morte ou incapacidade permanente de um dos sócios, a sociedade prosseguirá com os sócios capazes e com os herdeiros ou representantes do sócio incapaz.

Parágrafo único: No entanto, enquanto as acções do sócio falecido ou incapaz estiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes deverão escolher um representante que se relacionará com a sociedade.

CAPÍTULO IV

Do financiamento da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Formas de financiamento)

Um) A sociedade poderá financiar as suas actividades através de suprimentos, prestações suplementares, emissão de obrigações, doações ou por crédito bancário.

Dois) Compete à Assembleia Geral determinar qual a forma de financiamento a ser adoptada, em cada momento, pela sociedade.

ARTIGO NONO

(Suprimentos)

Os accionistas poderão prestar suprimentos à sociedade nos termos e condições acordados no contrato de suprimentos e autorizados pela Assembleia Geral ouvidos o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Aos accionistas, na proporção das suas acções, poderão ser exigidos prestações suplementares no montante global máximo de um milhão de meticais; desde que, pelo menos, dois terços dos accionistas deliberem, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocadas para o efeito, a favor destas prestações e fixem o montante a ser efectivamente exigido em cada momento.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador nos termos previstos na lei e nas condições a serem fixadas pela Assembleia Geral que autorize a emissão das mesmas.

Dois) Os títulos representativos das obrigações conterão sempre a assinatura de, pelo menos, dois administradores, podendo, uma delas, ser aposta por chancela.

Três) As obrigações da Mshirika, S.A., poderão ser convertidas em acções nos termos e condições a serem fixadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos em geral)

São órgãos da Mshirika, S.A., os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração, e;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições comuns)

Um) Todos os órgãos da Mshirika, S.A., serão dirigidos por um presidente eleito em Assembleia Geral.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais será de três anos, podendo ser renovados por uma vez por igual período.

Três) A sociedade poderá eleger para os seus órgãos sociais pessoas colectivas, sejam elas accionistas ou não; devendo estas pessoas colectivas designar uma pessoa singular para a representar, a qual exercerá o cargo em nome próprio, ficando a pessoa colectiva que a indicar, solidariamente responsável pelos actos ou omissões praticadas pela pessoa singular no exercício das suas funções.

Quatro) Nenhum órgão da Mshirika, S.A., poderá deliberar, em primeira convocação com um número de membros inferior à metade.

CAPÍTULO VI

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Definição e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Mshirika, S.A., e as suas decisões, desde que tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são de carácter obrigatório para todos.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Nenhum accionista poderá votar em matérias de conflito de interesses, quer directo, quer indirecto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Além do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, este órgão terá ainda um vice-presidente e um secretário, eleitos na primeira Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, até 31 de Março, para apreciação e aprovação do relatório de contas do exercício anterior.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de pelo menos 1/3 dos accionistas fundadores ou metade dos restantes accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocatória)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente da mesa, ou, no caso da primeira reunião da Assembleia Geral por 1/3 dos accionistas fundadores.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas ou por via electrónica certificada, com antecedência mínima de 30 dias.

Três) A convocatória deverá conter, para além dos elementos essenciais exigidos por lei, a data e hora da realização de uma nova reunião da Assembleia Geral para o caso da reunião Assembleia Geral convocada não se realizar por falta de quórum.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência)

A Assembleia Geral da Mshirika, S.A., tem os mais amplos poderes deliberativos em direito permitidos, podendo deliberar sobre todos os assuntos a ela submetidos.

CAPÍTULO VII

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Definição e composição)

Um) O Conselho de Administração é o órgão de gestão e representação da Mshirika, S.A.

Dois) O Conselho de Administração é composto por um presidente, dois vogais e um suplente que cobrirá as ausências dos vogais.

Três) Até a realização da terceira Assembleia Geral ordinária que delibere sobre as contas da sociedade, esta será administrada por três administradores, nomeadamente: João Cândido

Graziano Pereira; Phillip Machon e Salvador Cadete Forquilha, assumindo a presidência o Senhor João Cândido Graziano Pereira.

Quatro) O presidente poderá delegar as suas competências no primeiro vogal, o qual o substituirá nas suas faltas e impedimentos.

Cinco) A sociedade fica obrigada com as assinaturas conjuntas do presidente e de um dos vogais, salvo quanto aos actos de mero expediente em que basta a assinatura do presidente ou, nas suas ausências e impedimentos, de quem o substitui.

Seis) Os administradores serão remunerados nos termos e condições a serem fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa, ou a pedido da maioria dos vogais.

Dois) A convocatória para as reuniões do Conselho de Administração é feita por via electrónica, com a antecedência mínima de dois dias úteis.

Três) Participam e votam nas reuniões do Conselho de Administração o Presidente e os vogais, podendo os suplentes participar nestas reuniões sem direito a voto.

Quatro) As decisões do Conselho de Administração são tomadas pela maioria dos votos expressos pelos seus membros, salvo nos casos em que a lei ou os estatutos fixem maioria agravada.

Cinco) Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas actas as quais constarão de um livro de actas que será disponibilizado para consulta dos accionistas fundadores.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência)

Um) São competências do Conselho de Administração as seguintes:

- a) Administrar e representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- b) Praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da sociedade, bem como outras funções de gestão e representação da mesma;
- c) Executar as deliberações da Assembleia Geral da sociedade;
- d) Elaborar e submeter, anualmente, ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte e ainda os planos e relatórios intercalares;
- e) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o regulamento interno e demais regulamentação necessária;

- f) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias;
- g) Assistir as reuniões das assembleias gerais sempre que para tal sejam convocados;
- h) Outras descritas na lei e nos presentes estatutos.

Dois) O Conselho de Administração da sociedade poderá, mediante autorização da Assembleia Geral, nomear directores, gerentes e técnicos, dentro ou fora do quadro dos accionistas, para o desempenho de actividades específicas.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Definição e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Mshirika, S.A.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, dois vogais e um suplente que cobrirá as ausências dos vogais sendo que, pelo menos, um vogal efectivo da sociedade, deve ser auditor ou técnico de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, de três em três meses, e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa, ou a pedido da maioria dos vogais.

Dois) A convocatória para as reuniões do Conselho Fiscal é feita por via electrónica, com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

Três) Participam e votam nas reuniões do Conselho Fiscal o Presidente e os vogais, podendo os suplentes participarem nestas reuniões sem direito a voto.

Quatro) As decisões do Conselho Fiscal são tomadas pela maioria dos votos expressos pelos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Um) As competências do Conselho Fiscal da Mshirika, S.A., são as fixadas pelo Código Comercial.

CAPÍTULO IX

Das vicissitudes da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Exclusão de sócios)

Um) Os accionistas da Mshirika, S.A., poderão ser excluídos nos seguintes casos:

- a) Violação grave da lei, dos estatutos, regulamentos, deliberações

e demais regras aplicáveis à sociedade e que acarretem danos avultados para a mesma;

- b) Incumprimento reiterado dos seus deveres sociais;
- c) Condenação por sentença transitada em julgado por crimes violentos, económicos, financeiros bem como pelo crime de branqueamento de capitais e tráfico de drogas.

Dois) A exclusão de accionistas depende sempre de uma prévia deliberação da Assembleia Geral o qual deve ser antecedido de um processo escrito conduzido pela administração da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Alteração dos estatutos)

Um) Os presentes estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, devendo a respectiva convocatória, ser acompanhada da proposta de alteração.

Dois) A proposta de alteração dos estatutos da Mshirika, S.A., deve obter o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos accionistas presentes ou representados na Assembleia Geral de alteração.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Fusão e cisão)

A sociedade poderá, por decisão da Assembleia Geral tomada por, pelo menos, 2/3 dos accionistas presentes ou representados e especialmente convocada para o efeito, fundir-se com outra sociedade de objecto social compatível ou cindir-se parcialmente ou integralmente.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A Mshirika, S.A., dissolver-se-á nos termos da lei em vigor ou por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e tomada por, pelo menos, 2/3 dos accionistas presentes ou representados.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da sociedade nomeará uma comissão liquidatária e fixará os poderes da mesma e o prazo para efectuarem a liquidação.

CAPÍTULO XII

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Reserva legal e reservas estatutárias)

Um) Dos lucros líquidos do exercício, uma parte não inferior a 5% deverá ficar retido na sociedade, à título de reserva legal.

Dois) Além da reserva acima referida, dos lucros de cada exercício, a sociedade reterá, nos primeiros cinco anos, 80% à título de reserva de investimentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor em Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Litígios)

Todos os litígios emergentes do presente contrato serão definitivamente resolvidos de acordo com as regras de Arbitragem do Centro de Arbitragem Conciliação e Mediação por um ou mais árbitros designados nos termos dos respectivos regulamentos.

Maputo, 3 de Junho de 2020. — Técnico, *Ilegível*.



NCC Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze do mês de Maio de dois mil e vinte, celebrada neste balcão perante Lourdes David Machavela, foi constituída sociedade denominada NCC Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, por derrick visi shiba, de nacionalidade sul-suaui, natural de África do Sul e residente na Suazilândia, acidentalmente em Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei pela exibição do seu Passaporte n.º 40606716, emitido aos sete de Junho de dois mil e dezasseis, pelo Governo de Suazilândia, da NCC Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada e regida pela legislação moçambicana constituída por uma escritura de vinte e nove de Março de dois mil e um, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100011158, alterada por várias outras de cedência de quotas saída de sócios e a última de alteração do pacto social e mudança da denominação, cujo último pacto social é o seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de NCC Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente, NCC Moçambique – Soc Unip, Lda, tem a sua sede na rua Rogério Ndzawana, n.º 241, cidade da Matola, e vigorará por tempo Indeterminado a partir da data da presente escritura.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Obras hidráulicas;
- c) Pontes;
- d) Vias de comunicação e aeródromos;
- e) Obras de urbanização;
- f) Montagem e instalação de linhas de transporte de energia de alta e baixa tensão;
- g) Instalações eléctricas;
- h) Fundações; e
- i) Obras públicas e habitação.

Dois) Poderá a sociedade exercer ainda outras actividades não abrangidas no número anterior, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, equivalente a 13.000.000,00MT (treze milhões de meticais), sendo quota única de 100% pertencente ao único sócio Inyatsi Construction, Ltd.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário, em espécie (apports en nature) pela incorporação de suprimentos feitos à caixa social pelo sócio ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) A deliberação do aumento do capital social indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

Quatro) A deliberação do capital social entrada de novos sócios deverá ser tomada pelo sócio único e deverá indicar com que valor estes entram para a sociedade, o mesmo se aplicando sobre a decisão da participação da NCC Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, no capital social de outra empresas.

Cinco) Em qualquer caso de aumento de capital social e de prestações de suprimentos é reservada ao sócio único uma participação social maioritária.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas a favor de estranhos só poderá efectuar-se com a prévia e expressa autorização da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da notificação da escritura.

Dois) Competirá ao sócio único exercer o direito de opção na cessão, nesse caso pelo valor nominal da quota acrescida da parte correspondente aos fundos de reservas existentes à data do evento.

Três) Em caso de incapacidade ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes deste.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá fazer à sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação da assembleia geral e para cada caso concreto.

Três) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio único possa adiantar no caso de capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência e fiscalização

ARTIGO SÉTIMO

Composição, mandato e remuneração

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio, que poderá nomear gerentes, com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão auferir remuneração de sociedade mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Para obrigar a sociedade em todos actos e contratos é necessária uma assinatura. Para expedir cartas e demais correspondência avulsa bastará a assinatura do sócio único ou seus representantes.

Quatro) Por deliberação do sócio único poderá a sociedade fazer-se representar por um procurador.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

Representação em assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelo sócio único e seus representantes nomeados e reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício, destino e repartição dos lucros e perdas, deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas, com o aviso de recepção, dirigidas aos representantes nomeados com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias para assembleias ordinárias e a convocatória deverá indicar o dia, a hora e a ordem de trabalho da reunião.

Três) A assembleia geral será presidida pelo sócio único competindo-lhe assinar termos de abertura e encerramento dos livros e actas da assembleia geral.

Quatro) A assembleia considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estiverem presentes ou representados todos representantes, e em segunda convocação, seja qual for o número de representantes presentes desde que esteja presente ou representado o sócio gerente.

Cinco) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos representantes presentes, as deliberações que forem tomadas, devem ser assinadas pelo sócio único ou os seus legais representantes que a elas assinarem.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas

ARTIGO NONO

Contas da sociedade

Anualmente serão apuradas as contas do balanço com a data de trinta de dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Para o fundo de reserve legal sempre que for necessário reintegrá-lo, cinco por cento;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem em assembleia geral nos termos do artigo decimo primeiro deste pacto;
- c) Para dividendos ao sócio único na proporção das suas quotas e remanescente.

CAPÍTULO VI

Da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição do sócio único e continuará com os restantes herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á o balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 25 de Maio de 2020. —A Notária, *Ilegível*.

a 20% do capital e Boaventura Jossefa Chambule, com uma quota no valor de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondentes a 60% do capital.

Maputo, 29 de Maio de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Quattro, Arquitectura e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101330192, uma entidade denominada Quattro, Arquitectura e Construção, Limitada.

Paulo César dos Santos Leão, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100206975C, emitido aos 8 de Junho de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com residência habitual na cidade de Maputo;

Manuel de Fátima Magalhães, no estado civil de casado, natural de Nampula e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101009533222M, emitido aos 10 de Outubro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Quattro, Arquitectura e Construção, Limitada, abreviadamente designada apenas por Quattro, Lda, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Maguiguana, n.º 454, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento as actividades

de arquitectura, consultoria em serviços de arquitectura, urbanismo, construção civil e manutenção de imóveis, construção de obras públicas, pintura, carpintaria, construção de pavimentos, fiscalização de obras de engenharia, a representação de empresas nacionais e estrangeiras incluindo a representação de marcas, investimento directo e gestão de empresas do ramo, consultoria, gestão, intermediação comercial e consignação comercial, detenção de participações no capital social, sob forma de acções ou quotas de todo o tipo de sociedades, gestão de projectos imobiliários, prestação de todo o tipo serviços, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), dividido por duas quotas iguais, sendo que uma quota com o valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representativa de cinquenta por cento do capital social, pertence ao sócio, Paulo César dos Santos Leão e outra com o valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representativa de cinquenta por cento do capital social, pertence ao sócio, Manuel de Fátima Magalhães.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta do conselho de administração e mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais que possuem, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos necessários à alteração dos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

Em caso de cessão, total ou parcial de quotas, entre sócios ou a favor de terceiros a sociedade

Novelty Voyage, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte nove de Maio do ano de dois mil e vinte, da sociedade Novelty Voyage, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101046605, com o capital social de vinte mil meticais, deliberaram a alteracao parcial do estatutos e consequente alteracao do artigo quarto o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (minte mil meticais), dividido em tres quota desiguais assim distribuidas:

Bhavnaba Bharatsinh Solanki, com o uma quota no valor de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondentes a 20% do capital, Novelty Voyage, Lda, com uma quota no valor de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondentes

goza de direito de preferência, nas condições de oferta documentada feita por terceiros e no caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário e poderá ser convocada por qualquer um dos administradores ou ainda por qualquer sócio representando, pelo menos, dez por cento do capital mediante carta registada, com aviso de recepção dirigida aos outros sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Quorum, representação e deliberação)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada e são tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato da sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um conselho de administração, composto por todos os sócios, dentro os quais um deles será nomeado presidente, conforme o deliberado pela assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração ficam desde já dispensados de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Quatro) A fiscalização de todos os negócios da sociedade será incumbida a um fiscal único ou ainda a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director geral a ser designado pelo conselho de administração.

Dois) O director-geral pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de administração.

Três) No exercício das suas funções o director geral disporá ainda dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte;

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada pelas assinaturas conjuntas do director-geral e de qualquer membro do conselho de administração ou ainda pelas assinaturas conjuntas do director-geral e de um mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) É vedado aos membros do conselho de administração, director-geral ou ao mandatário

obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Do exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral. Dos lucros anuais líquidos que o balanço registar, poderão ser constituídos fundos de reserva a serem decididas pela assembleia geral e o remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 110,00 MT